

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO **GESTÃO 2021/2024**

smadm@generalcarneiro.pr.gov.br

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro General Carneiro - Estado do Paraná CEP: 84.660-000 - CNPJ 75.687.681/0001-07

TERMO DE FOMENTO N°004/2025

Termo de Convenio que entre si celebram o Município de General Carneiro e a ACAGC - Associação da Criança e do Adolescente de General Carneiro:

Por este instrumento, de um lado o Município de General Carneiro, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno. com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, n°601, Centro, na cidade de General Carneiro, Paraná, com inscrição no CNPJ n°75.687.681/0001-07, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Joel Ricardo Martins Ferreira, portador do RG nº 3928656-4 expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF n°568.065.159-91, doravante denominado convenente, e do outro lado a ACAGC - Associação da Criança e do Adolescente de General Carneiro, entidade sem fins lucrativos, sob forma da lei, com registro no CNPJ n° 03.023.293/0001-10, com sede na Rua João Dissenha S/n°, em General Carneiro, Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente Sr.a. Liliane Aparecida Seroiska Charnoski, brasileira, residente e domiciliada em General Carneiro, Paraná, portador do RG nº 6.912.328-7 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF nº 807.736.729-15, devidamente autorizado pela Lei Municipal Nº 2.043 de 12 de dezembro de 2024, respeitadas as disposições legais e regularmente aplicáveis à espécie, resolve celebrar o presente convenio, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente convênio tem como objeto o repasse de recursos financeiros à entidade conveniada, a título de subvenção, para auxiliar na manutenção da entidade, principalmente no que se referem à garantia da oferta de atendimento as crianças em vulnerabilidade familiar.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor

O valor total do presente convênio é de R\$335.679,64 (trezentos e trinta e cinco mil, seiscentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) a ser desembolsada pelo Município, em 12 (onze) parcelas, conforme cronograma de desembolso, à conta do seu orçamento próprio e depositado na conta de Agência nº 2077-X Conta Corrente nº 15183-1

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Liberação dos Recursos

O Município repassará à entidade conveniada, o valor de R\$335.679,64 (trezentos e trinta e cinco mil, seiscentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), correndo as despesas à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação:

CLÁUSULA QUARTA – Da Utilização dos Recursos





PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO GESTÃO 2021/2024

smadm@generalcarneiro.pr.gov.br

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro General Carneiro – Estado do Paraná CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

Os recursos liberados são destinados a título de subvenção, para auxiliar na manutenção da entidade, principalmente no que se refere à garantia da oferta de atendimento especializado a pessoa com deficiências intelectuais múltiplas e a seus e principalmente inclusão social e escolar de pessoas com deficiência da entidade conveniada.

CLÁUSULA QUINTA - Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas deverá ser efetuada de acordo com as Normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), através da Resolução 28/2011-TCE – Sistema Integrado de Transferências – SIT.

CLÁUSULA SEXTA – Da Legislação Aplicável

O presente convênio rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal n.º 015/2017 e Lei Ordinária Municipal 2.043/2024 e pelos preceitos e disposições do Direito Público, aplicando-lhe supletivamente os Princípios da Teoria Geral Dos Contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Transmissão de Documentos

A troca eventual de documentos e cartas entre o Município e a Entidade Conveniada, será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA OITAVA - Da Publicidade

Uma vez firmado, o presente convênio terá seu extrato publicado pela concedente no órgão de Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal n.º 015/2017, e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Execução

O presente convênio será executado em 12 meses contados da data de sua publicação, podendo ser aditado até o limite estipulado pela Legislação vigente e a critério das partes

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Vigência

O presente convênio terá vigência de 14 meses contados da data de sua publicação, podendo ser aditado até o limite estipulado pela Legislação vigente e a critério das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Rescisão

O presente convênio ficará rescindido, de pleno direito, por inadimplência de qualquer das obrigações pactuadas. Poderá haver rescisão, também, por mútuo consenso das partes, a qualquer época.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO **GESTÃO 2021/2024**

smadm@generalcarneiro.pr.gov.br

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro General Carneiro - Estado do Paraná CEP: 84.660-000 - CNPJ 75.687.681/0001-07

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas gerais vigentes, a administração pública municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as sanções previstas no art. 80 do Decreto Municipal n.º 015/2017 e art. 73, da Lei Federal n. 13.019/2014 e demais dispositivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dos Responsáveis pelo Acompanhamento e Fiscalização

A concedente dispõe de um quadro de pessoal efetivo que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente Convênio, sendo indicado para compor o referido quadro, um servidor do Município, para cada área de aplicação.

No presente Convênio, é indicado para compor o quadro a servidora: Adriane de Fatima Ferreira Krulikoski - Matricula Funcional – nº 1013

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória - Estado do Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio que não forem resolvidas administrativamente.

E, por assim justos e conveniados, as partes rubricam e firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual valor, teor e forma, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

General Carneiro, Estado do Paraná em 23 de janeiro de 2025.

do Martins Ferreira

Prefeito Municipal

Chlome of Servisla Chamale Liliane Aparecida Seroiska Charnoski

Presidente

ACAGC – Associação da Criança e do Adolescente de General Carneiro

Molriano de La Ferrira Wirdi Mas Mi Adriane de Fatima Ferreira Krulikoski

Servidor Municipal

Acompanhamento e fiscalização

